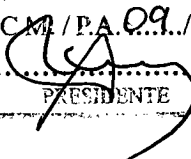


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 46 /2010.

"Dispõe sobre a criação da Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da "Mãe-Crecheira", para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 7 anos incompletos e dá outras providências".

EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. <u>302.</u>
DE <u>09/12/10</u> POR <u>UNANIMIDADE</u>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. <u>09/12/10</u>
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso autorizada a implantar no município o "PROJETO CRECHE DOMICILIAR", cuja responsabilidade ficará a cargo das "mães – crecheiras" darem atendimento alternativo de crianças na faixa etária entre 6 meses a 7 anos incompletos.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput será feito em de regime semi-internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos requisitos mínimos exigidos.

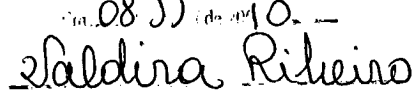
Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

§ 1º Compete à Secretaria da Saúde no Município estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas Creches Domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódicos às mães – crecheiras sobre noções básicas da higiene e saúde.

§ 2º Compete a Secretaria de Educação promover cursos periódicos para as "mães-crecheiras" sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

Art. 3º A candidata à "mãe crecheira" que desejar cadastrar-se no PROJETO CRECHE DOMICILIAR devesse submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. Somente receberão autorização definitiva as "mães - crecheiras" que, comprovadamente possuírem, além do constante no caput, o que se segue:

ATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO Nº. 619
de 08/11 de 10

Sessão Ordinária

II- plena capacidade física, psíquica e mental;

III- experiência e afinidade natural no trato com crianças.

Art. 4º O trabalho das “mães crecheiras” será custeado pela Prefeitura Municipal, não gerando o referido trabalho, nenhum vínculo empregatício entre a mãe crecheira e a Prefeitura Municipal.

Art. 5º “O PROJETO CRECHE DOMICILIAR” atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que estejam vinculadas informalmente ao mercado de trabalho.

Art. 6º As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família.

Art. 7º O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no Art. 2º, para estabelecer normas regulamentares do “PROJETO CRECHE DOMICILIAR”.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.

Art. 8º Concluídos os trabalhos da “Comissão Especial” de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará o “ PROJETO CRECHE DOMICILIAR” no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

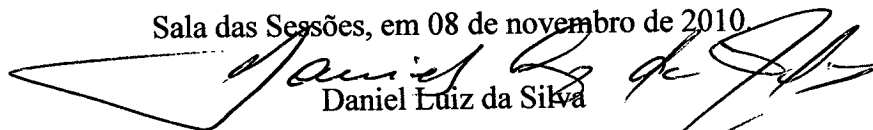
Parágrafo único. A regulamentação do projeto integrará o “Manual Normativo” que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com entidades representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais ou empresas privadas, objetivando a viabilização da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2010.


Daniel Luiz da Silva

- Vereador -

JUSTIFICATIVA

“E dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, crueldade e pressão”. (ART.227 da Constituição Federal).

O presente projeto visa complementar a carência de creches na cidade, através da instalação das “Creches Domiciliares”, podendo propiciar meios à Prefeitura para cobrir todos os pontos do município, dando atendimento às crianças oriundas das camadas mais pobres, desde a idade de seis meses a sete anos incompletos, em regime de semi-internato, através de lares ou domicílios da comunidade, durante a jornada de trabalho de seus pais ou responsáveis.

Segundo o Plano de ação/2005 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é significativo o contingente populacional em situação de pobreza e indigência em nosso município, que possui um numero relevante de mulheres chefes de família, que muitas vezes ficam impedidas de prover o sustento dos filhos por não ter a onde deixá-los em segurança, e em outras situações os eles ficam em casa sob a responsabilidade dos irmãos mais velhos, ou trancados.

Esta situação vem aumentando a demanda de crianças em situação de vulnerabilidade, o que exige uma melhor definição das políticas públicas para a educação infantil, e entre outras ações relevantes citamos o aumento de creches e outros estabelecimentos de educação infantil.

Em 2000, para ajuste à Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, a Educação infantil (agora integrante da Educação Básica, inaugurando a educação centrada na pessoa) passou a ser de competência da Secretaria de Educação, que deve prestar assessoramento técnico e monitoramento aos Centros de Educação infantil, formando uma equipe de multiprofissionais composta por pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e médicos.

O Município ainda não atende á demanda apresentada e há deficiência nos sistemas de levantamento de dados que determinam o real numero de crianças atendidas e da mesma forma, pela rede pública, pela rede privada e entidades filantrônicas em creches para crianças de até 3 anos e em

com o aumento da demanda houve nos últimos anos um significativo aumento de vagas na esfera pública, porém ainda insuficiente. (CMDCA – PLANO DE AÇÃO /2005).

Conforme o Conselho Tutelar, as creches existentes em nosso município não atendem as reais necessidades, e todas elas têm uma longa fila de espera onde muitas mães por não conseguirem uma vaga, acabam deixando seus filhos sozinhos, sendo muitas vezes denunciadas no Conselho Tutelar, que acaba requisitando a vaga na creche como medida de proteção para a criança.

A “CRECHE DOMICILIAR” terá respaldo financeiro, técnico e material da Prefeitura, ou seja, acompanhamento efetivo, constante e sistemático por equipes de profissionais da área social, educacional e saúde, garantindo um sistema em que as crianças sejam atendidas pela “mãe crecheira” da vizinhança. A “mãe crecheira” deverá preencher requisitos mínimos e preparo ideal para propiciar às crianças a necessária segurança, alimentação, cuidados de nutrição e saúde, recreação, afeto, estimulação e educação, enquanto os pais trabalham fora do lar, proporcionando melhoria na situação sócio econômica da família.

Salienta-se ainda, que na atual conjuntura em que se encontra o nível de emprego em nosso país, este projeto também beneficiará as pessoas que conseguirão um emprego como “mãe crecheira”, dando condições para a sustentação financeira de sua própria família. O objetivo maior deste projeto constitui na liberação da Força de Trabalho Feminino e efetivo avanço no campo social, tendo em vista que as mulheres atualmente assumem a responsabilidade financeira de muitas famílias.

De acordo com o Antônio Carlos Gomes da Costa, “a maior riqueza de uma nação é o povo. A maior riqueza de um povo são suas crianças e jovens”. Então vamos todos nós, nobres integrantes desta Casa do Povo demandar um esforço coletivo em favor das crianças carentes do nosso município. Face ao exposto é de fundamental importância a aprovação desta iniciativa, tendo em vista a relevância social do tema que é tratado neste Projeto de Lei, cuja efetivação irá impactar positivamente na preservação da vida dos pequenos cidadãos do nosso Município.